



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES E
CONSTRUTORES DE PISCINAS E PRODUTOS AFINS - ANAPP

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º - Sob a denominação de Associação Nacional dos Fabricantes e Construtores de Piscinas e Produtos Afins - ANAPP fica constituída uma Associação, com prazo de vigência indeterminado, com sede na Avenida Queiroz Filho, 1.700, 3º andar, Sala 6, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05319-000, atuando em âmbito nacional, podendo para tanto instalar sedes em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II **DA NATUREZA E DOS FINS**

Art. 2º - A Associação Nacional dos Fabricantes e Construtores de Piscinas e Produtos Afins - ANAPP é de natureza civil, organizada para fins não econômicos, composta de ilimitado número de sócios e regendo-se pelo estabelecido neste Estatuto e, em caráter supletivo, pelas disposições do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º - A Associação tem por finalidades principais:

a) Zelar para que as normas e regulamentos pertinentes sejam observados pelos fabricantes e construtores de piscinas, equipamentos, acessórios e produtos

- afins, entendidos como tais às piscinas de concreto ou alvenaria, as piscinas de fibra de vidro, as piscinas de vinil, os produtos químicos e assemelhados, filtros, bombas, aquecedores de piscinas, cobertura para piscinas, saunas, móveis, acessórios, materiais de acabamento, spas e banheiras de hidromassagem, etc;
- b) Zelar para que o respeito ao cliente e a ética sejam práticas comuns entre as empresas mencionadas no item anterior;
 - c) Promover seminários, congressos, simpósios, feiras, eventos, etc, relacionados com piscinas e produtos afins;
 - d) Elaborar dados específicos para ampliar o conhecimento de técnicas e recurso disponíveis sobre piscinas e produtos afins, salientando as vantagens delas resultantes;
 - e) Realizar, promover ou participar de cursos visando transmitir conhecimento a fabricantes, construtores e usuários de piscinas;
 - f) Tornar públicas todas as atividades da Associação;
 - g) Colaborar com órgãos públicos e entidades congêneres, com vistas ao estudo e solução de problemas relacionados com a construção, produção, instalação, utilização de produtos em piscinas e produtos afins.
 - h) Prestar a todos os associados à assistência técnica necessária para construção produção, utilização de piscinas e produtos afins;
 - i) Fomentar sempre que possível, a inscrição e comparecimento a cursos, palestras, seminários e congressos que realizar, promover ou participar, dirigidos especialmente aos fabricantes, construtores, instaladores e prestadores de serviços para piscinas e produtos afins, de sorte a demonstrar publicamente as corretas formas de exercício de suas atividades.

Art. 4º - Para consecução de seus objetivos poderá a ANAPP adquirir quaisquer tipos de bens e direitos, inclusive imóveis, deles dispor ou onerá-los, contratar, assumir quaisquer obrigações, assinar convênios, com entidades públicas ou privadas, realizar, promover ou participar de seminários, congressos, simpósios, feiras, eventos, etc.



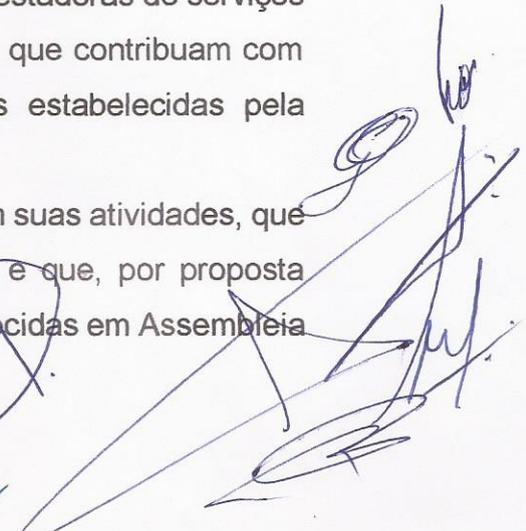
CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Art. 5º - Poderão ser admitidos como sócios, pessoas jurídicas regularmente constituídas e interessadas, direta ou indiretamente, quer no desenvolvimento das atividades mencionadas no artigo 3º, quer no exercício de outras atividades correlatas, mediante aprovação da Diretoria Executiva em sua reunião mensal, depois de cumpridas todas as exigências legais e sociais, de acordo com as normas aprovadas e vigentes.

Parágrafo único – As pessoas jurídicas associadas serão representadas por um de seus sócios ou representantes legais, previamente indicado por ocasião do preenchimento da proposta de ingresso.

Art. 6º - O quadro associativo se constitui das seguintes categorias:

- a) Sócios Fundadores - as empresas fabricantes e construtoras de piscinas e produtos afins que tenham firmado a ata de constituição desta Associação e que ainda permaneçam na condição de associados;
- b) Sócios Efetivos - as empresas fabricantes e construtoras de piscinas e produtos afins, que solicitaram ou venham a solicitar inscrição como associados após a fundação desta Associação e que contribuam com o valor integral das mensalidades estabelecidas pela Diretoria;
- c) Sócios Colaboradores - as empresas revendedoras e prestadoras de serviços de instalação e manutenção de piscinas e produtos afins, que contribuam com 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades estabelecidas pela Diretoria para os Sócios Efetivos;
- d) Sócios Beneméritos - as empresas, quaisquer que sejam suas atividades, que tiverem prestado relevantes serviços a esta Associação e que, por proposta reconhecida pela Diretoria Executiva, sejam assim reconhecidas em Assembleia



Geral.

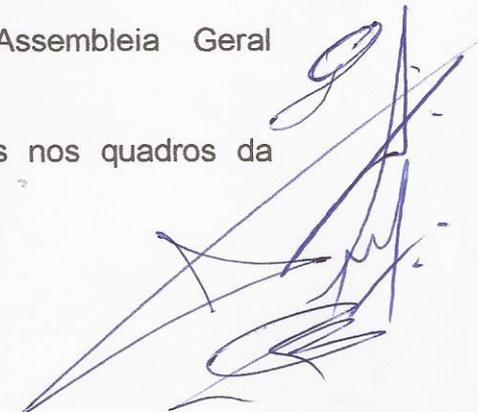
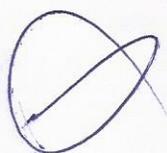
Art. 7º - Os Sócios Efetivos serão inseridos no quadro social mediante proposta firmada pelo interessado, submetida à aprovação pela Diretoria Executiva, desde que não haja, por parte dos associados, qualquer impugnação relativa ao seu ingresso.

§ 1º A proposta de adesão do associado será publicada na Home Page da associação (www.anapp.org.br) e afixada na sua sede por período não inferior a 30 dias.

§ 2º - O ingresso do proponente nos quadros da Associação, após aprovação pela Diretoria Executiva, estará sujeito ao prévio recolhimento da taxa de admissão, salvo no caso de isenção aprovada pela diretoria.

Art. 8º - É assegurado aos sócios, que estejam em pleno gozo de seus direitos e em dia com os cofres da Associação, o direito a:

- a) frequentar as instalações da Associação e usufruir de todos os serviços, benefícios, vantagens e concessões que venham a ser estabelecidas;
- b) comparecer às Assembleias Gerais da Associação para votar ou ser votado e ainda tomar parte nos debates, visando sempre o melhor esclarecimento dos assuntos em pauta;
- c) ter livre ingresso aos locais dos eventos que a Associação realizar, promover ou participar, desde que devidamente credenciado, com antecedência, pela Secretaria da Associação;
- d) representar por escrito aos órgãos diretivos da Associação, contra quaisquer irregularidades que tenham tido conhecimento ou restrições a que tenham sido submetidos;
- e) subscrever requerimentos para convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Associação;
- f) subscrever propostas para admissão de novos sócios nos quadros da Associação;
- g) apresentar propostas, estudos e sugestões à Associação.





Art. 9º - São deveres dos sócios:

- a) observar fielmente os Estatutos, Regulamentos, atos e resoluções da Assembleia Geral, do Conselho e da Diretoria Executiva;
- b) estar rigorosamente em dia com os cofres da Associação, cumprindo regularmente com os pagamentos a que estiver submetido;
- c) levar a conhecimento da Diretoria Executiva qualquer irregularidade que haja observado ou de que venha ater conhecimento, zelando assim pelos interesses da Associação;
- d) esforçar-se pela consecução dos objetivos da Associação, zelando pela sua integridade, prestígio e reputação;
- e) aceitar e exercer com dedicação as funções para as quais for eleito ou designado.

Art. 10 - Os sócios, qualquer que seja a categoria a que pertencerem, que porventura vierem a infringir as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos, atos e resoluções da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, estarão sujeitos as seguintes penalidades, a serem aplicadas pela Diretoria Executiva:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária, parcial ou total de direitos;
- c) exclusão do quadro social.

§ 1º - A saída do sócio poderá se dar espontaneamente, mediante carta de demissão, constando expressamente os seus motivos, dirigida ao Presidente da Associação, protocolizada na sede da Associação;

§ 2º - O deferimento do pedido será comunicado por carta registrada, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser enviada no endereço constante nos registros da Associação;

§ 3º - A aceitação da demissão do associado não implica em quitação dos



débitos pendente junto a Tesouraria;

§ 4º - O pedido de demissão não suspende o curso e eventual processo de exclusão, que terá seu trâmite até o final do julgamento para fins de anotação nos registros da Associação.

Art. 11 - São consideradas faltas passíveis de aplicação das penalidades previstas no artigo 10º, independentemente da gradação no mesmo estabelecida:

- a) proceder de forma a tumultuar ou mesmo impedir os trabalhos em congressos, simpósios, feiras, cursos realizados, promovidos ou em que haja participação da Associação;
- b) fornecer informações falsas ou inverídicas a respeito de suas atividades ou de quem indicar para Associação;
- c) deixar de cumprir os deveres estabelecidos no Artigo 9º deste Estatuto.

Art 12 - Para exclusão de associado, ressalvada a hipótese de falta de pagamento de mensalidades, é necessário o reconhecimento de motivos graves, em deliberação fundamentada e tomada pela maioria dos membros da diretoria executiva após procedimento próprio. ✓

§ 1º - Nenhuma punição será aplicada, qualquer que seja a categoria a que pertença o associado, sem que lhe seja concedido amplo direito de defesa sobre a falta que lhe for imputada.

§ 2º - O associado será intimado pessoalmente ou no endereço constante em seu cadastro, para que, no prazo de trinta dias, contados da intimação, apresente defesa, sob pena de serem consideradas verdadeiras as imputações que lhe forem feitas.

Art. 13 - É facultado ao sócio recorrer à Assembleia Geral, da aplicação da

A collection of blue ink signatures and marks at the bottom of the page. There are several distinct signatures, some appearing to be initials or names, and some are more scribbled or less legible. They are scattered across the bottom of the page, below the text of Article 13.

penalidade a que for submetido, no prazo de trinta dias, contados a partir da comunicação de tais fatos.

Parágrafo único - O Presidente da Diretoria Executiva convocará, no prazo de 15 (quinze) dias, a Assembleia Geral, que se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da convocação, para julgamento do recurso interposto, por decisão tomada pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 14 - Ao recurso que trata o Artigo 13º, poderá ser atribuído efeito suspensivo por decisão fundamentada do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O provimento do recurso fará retroagir os direitos do recorrente à data do ato impugnado.

Art. 15 - Estará sujeito à perda da qualidade de sócio aquele que deixar de pagar três (3) mensalidades consecutivas.

Art. 16 - O sócio excluído da Associação por inadimplência será readmitido desde que providencie a quitação de seus débitos, devendo, tanto sua exclusão como a readmissão, constar de ato expresso do Presidente da Diretoria Executiva da Associação.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA SOCIAL

Art. 17 - O patrimônio da Associação será constituído por todos os seus bens móveis e imóveis, bem como pela receita social que será composta:

a) pelos saldos porventura verificados no Balanço anual, até que a Assembleia Geral decida quanto a sua aplicação;

- b) por quaisquer bens ou benefícios adquiridos ou custeados com os mesmos saldos, por expressa deliberação da Assembleia Geral;
- c) por qualquer doação ou subvenção que venha a ser feita à Associação, sem destinação específica;
- d) pelas contribuições recebidas dos sócios;
- e) pelos rendimentos proporcionados por seus bens.

§ 1º - A aplicação dos saldos de que trata a alínea "a" deste artigo, será determinada pela Assembleia Geral por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, sendo terminantemente vetada sua distribuição ou cessão a quem quer que seja, a qualquer título.

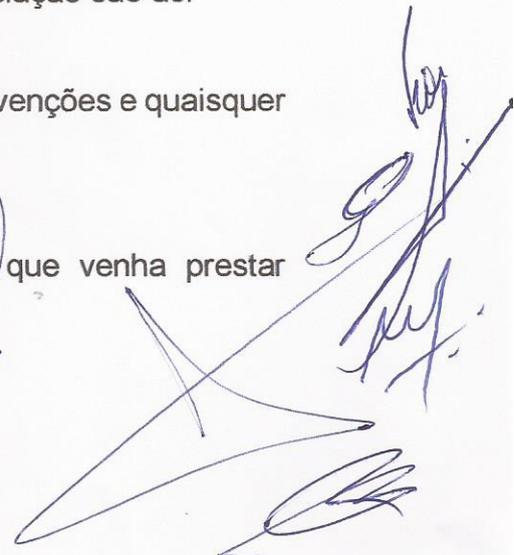
§ 2º - No caso de desligamento de qualquer sócio, qualquer que seja o motivo, não terá ele direito qualquer sobre o patrimônio da Associação.

Artº 18º Os sócios não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de outros órgãos que porventura venham a ser criados, respondem perante a Associação pelas omissões ou excessos em que incorrerem, bem como pela violação de dispositivos estatutários e regulamentares.

Art. 19 - As fontes de recursos para a manutenção da Associação são as:

- a) taxas de admissão, as mensalidades, as doações, as subvenções e quaisquer valores que lhe venham a ser destinados;
- b) eventuais rendas de seu patrimônio ou dos serviços que venha prestar à terceiros;



Art. 20 - Não tendo a Associação fins econômicos, sua receita será aplicada preferencialmente;

- a) no custeio de seus próprios serviços e na manutenção de seus objetivos sociais;
- b) em instalações necessárias ao pleno exercício de suas atividades;
- c) em estudos e pesquisas sobre matérias ligadas às suas finalidades específicas;
- d) em obras de beneficência vinculada a seus empregados.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 21 - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos, que funcionarão harmonicamente entre si, objetivando o melhor e mais eficiente desempenho da entidade:

- a) Assembleia Geral,
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Outros órgãos poderão ser criados, de acordo com o desenvolvimento da Associação, mediante alteração deste Estatuto, por proposta da Diretoria Executiva, aprovada em Assembleia Geral.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 22 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída pelos sócios habilitados a dela participar, desde que em pleno gozo de seus direitos, quites com os cofres da entidade.

§ 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral

I - eleger os administradores

II - destituir os administradores;

III - aprovar as contas;

IV - alterar o estatuto.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 23 - A Assembleia Geral se reunirá:

a) Ordinariamente, no primeiro trimestre do exercício, para deliberar sobre o Balanço Geral de suas contas, relativo ao exercício anterior, bem como dos planos de trabalho e outros assuntos em pauta e, quando for o caso, em anos ímpares, no quarto trimestre do exercício, para realização da eleição de novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

b) Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, para a apreciação de qualquer assunto que deva ser submetido a seu exame e deliberação, ou ainda, por convocação da maioria absoluta dos sócios em pleno gozo de seus direitos e quites com os cofres sociais;

Art. 24 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva da Associação e secretariada pelo Diretor Secretário.

Art. 25 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital publicado uma só vez em jornal de grande circulação na cidade de São Paulo, devendo ainda ser expedida notificação





especial a todos os associados, por carta registrada, telegrama, ou e-mail para o

endereço constante dos registros da entidade (postal ou eletrônico), com antecedência mínima de trinta dias no caso de Assembleia Gerais Ordinárias, e com antecedência mínima de quinze dias no caso das Assembleias Gerais Extraordinárias, devendo constar tanto no edital quanto na notificação, os

motivos de tal convocação.

Parágrafo único: É garantido a pelo menos um quinto dos associados eleitores, que estiverem no uso e gozo dos seus direitos estatutários, o direito de promover a convocação da Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária).

Art. 26 – A Assembleia Geral somente poderá deliberar, em primeira convocação e no horário previsto, ressalvada a hipótese prevista no artigo 22, § 2º, deste Estatuto, se contar com a presença de sócios com o direito a voto, em número mínimo correspondente ao primeiro número inteiro acima da metade dos integrantes do quadro social, verificada por assinatura no Livro de Presença. Não havendo número suficiente, o Presidente da Assembleia determinará que se aguarde por mais trinta (30) minutos para que, em segunda convocação, possa deliberar com qualquer número de participantes.

Parágrafo único - Os sócios poderão ser representados nas Assembleias Gerais, por qualquer outro sócio em condições de votar, desde que lhe seja outorgada procuração com poderes específicos para tanto, sendo vedado a um procurador representar mais de dois associados.

Art. 27 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, competindo ao Presidente, em caso de empate, proferir voto de desempate.

Art. 28 - Todas as atas de reuniões das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, devendo delas constar a assinatura de todos os associados presentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 - A Administração da Associação caberá a uma diretoria Executiva constituída dos seguintes membros:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice Presidente;
- c) Diretor Tesoureiro;
- d) Diretor Técnico;
- e) Diretor de Comunicação;
- f) Diretor de Secretário;

Parágrafo único - Os cargos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" serão preenchidos, obrigatoriamente, pelos sócios efetivos.

Art. 30 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral e seu mandato terá duração de dois (2) anos, permitida a reeleição, não lhes cabendo qualquer espécie de remuneração pelo exercício de suas atribuições.

§ 1º Quando necessário, o Diretor Presidente será substituído, na forma que dispuser o Estatuto, pelo Diretor Vice Presidente.

§ 2º - A posse da diretoria Executiva será a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício em que são realizadas eleições.

§ 3º - Havendo vacância dos cargos, os suplentes serão convocados pelo Diretor

Presidente para que sejam por ele empossados.

§ 4º - Caso ocorra vacância dos cargos e inexistindo suplentes para preenchimento para concluir o mandato do Diretor que deixa o cargo, o Diretor Presidente nomeará "ad referendum" da Assembleia Geral qualquer associado que esteja em pleno gozo de seus direitos e quites com os cofres sociais, sendo vedada a indicação de membros do Conselho Fiscal:

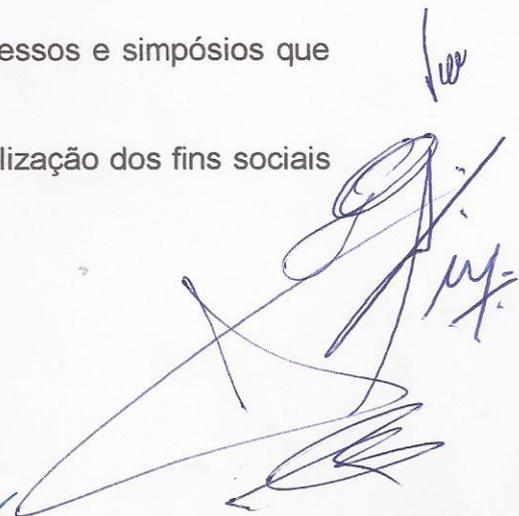
Art. 31 - A competência da Diretoria Executiva estará restrita as seguintes funções:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais, bem como deste Estatuto e/ou Regulamentos, Resoluções, Orçamentos, Planos e Programas que venham a ser adotados;
- b) conduzir a Associação na defesa de seus objetivos;
- c) administrar o patrimônio da Associação;
- d) prestar aos sócios todas as informações solicitadas;
- e) elaborar regulamentos internos;
- f) fixar e alterar o valor das taxas de admissão e de mensalidades, bem como outras que porventura venham a ser criadas e que devam ser pagas pelos associados;
- g) fixar e alterar salários, gratificações e remunerações de qualquer espécie, bem como o valor das diárias para alimentação e pousada para os seus auxiliares, empregados avulsos que lhe prestam serviços;
- h) organizar o quadro de servidores a serem admitidos para os trabalhos a cargo da Associação;
- i) aprovar o regulamento dos cursos, seminários, congressos e simpósios que sejam patrocinados pela Associação;
- j) enfim, praticar todos os demais atos pertinentes a realização dos fins sociais da entidade.

Art. 32 - Ao Diretor Presidente da Associação compete:









- a) presidir a Diretoria Executiva;
- b) representar a Associação em todos os atos ou cerimônias em que ela tomar parte, bem como em Juízo ou fora dele;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais, bem como as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) propor justificadamente à Assembleia Geral, em nome da Diretoria Executiva, alterações a serem feitas neste Estatuto e em Regulamentos em vigor;
- e) apresentar à Assembleia Geral, no primeiro trimestre de cada ano, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados no exercício anterior, acompanhado de prestação de contas, sugerindo medidas ou providências que, a seu juízo, tornam-se necessárias à melhoria dos serviços, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- f) fazer publicar ou afixar em dependência da sede, no decorrer do primeiro trimestre de cada ano, o Balanço Patrimonial e a demonstração de receitas de despesas relativas ao exercício anterior;
- g) administrar os trabalhos da Associação, de sorte a lhe imprimir objetividade e eficiência;
- h) admitir e dispensar servidores para prestação de serviços à Associação, observando os limites do quadro aprovados pela Diretoria Executiva, estabelecendo-lhe as respectivas atribuições;
- i) autorizar as despesas previstas no orçamento aprovado pela Diretoria Executiva;
- j) assinar conjuntamente com o Diretor Tesoureiro cheques e ordens de pagamento que envolvam valores da Associação;

Art. 33 - Ao Diretor Vice Presidente compete:

- a) substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, para exercer as funções previstas nos itens "a" a "g" do artigo anterior, exercendo nesses casos, as atribuições de competência dele;
- b) colaborar com o Presidente em todos os setores, para que a Associação atinja

suas finalidades, desempenhando, sempre que possível, os encargos que pelo mesmo lhe venham a ser atribuídos;

c) assumir a Presidência, quando da vacância do cargo, pelo tempo que faltar até o término da gestão;

Art. 34 - Ao Diretor Técnico compete:

a) dirimir dúvidas e/ou problemas apresentados pelos associados ou consumidores finais;

b) orientar os associados e consumidores finais atuando de forma preventiva e/ou corretiva;

Art. 35 - Ao Diretor Secretário compete:

a) dirigir os trabalhos afetos à secretaria da Associação;

b) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias, lavrando as respectivas atas;

c) redigir ou orientar a redação de correspondência ou de quaisquer atos ou resoluções a serem emitidos pela Diretoria Executiva;

Art. 36 - Ao Diretor Tesoureiro compete:

a) dirigir os trabalhos da tesouraria da Associação;

b) assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer outros documentos que envolvam valores de responsabilidades da Associação;

c) receber e manter sob sua ordem todos os valores da Associação;

d) efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;

e) manter o Diretor Presidente permanentemente informado sobre o eventual débito de associados;

f) preparar os elementos para elaboração, nos dois primeiros meses do exercício, do Balanço Patrimonial e da demonstração de receitas e despesas ocorridas no

exercício anterior que devam ser submetidos pelo Diretor Presidente à apreciação e deliberação da Assembleia Geral;

g) indicar ao Diretor Presidente os servidores de sua confiança que devam ter exercício na Tesouraria;

h) preparar os Balanços Semestrais e Anuais;

i) administrar o patrimônio da Associação.

Art. 37 - Ao Diretor de Comunicação compete estabelecer contato entre a Diretoria Executiva e os meios de comunicação, os associados e o mercado, levando as informações sobre as decisões e projetos da associação:

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e dois (2) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios fundadores e efetivos, legalmente habilitados e quites com suas obrigações sociais, com mandato de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 39 - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração de qualquer espécie, seja a que título for, em razão de seu mandato.

Art. 40 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) examinar e aprovar, quando for o caso e a qualquer tempo, o Balanço Geral, os livros, papéis, contas e quaisquer outros documentos de natureza contábil da Associação, manifestando-se a seu respeito perante a Diretoria Executiva;

b) propor à Assembleia Geral, a aprovação de seu parecer sobre o Balanço Patrimonial e demonstração de receitas e despesas, elaborada pela Diretoria Executiva;

c) convocar a Assembleia Geral Ordinária para apreciação e aprovação das contas, se a Diretoria Executiva não o fizer, decorridos 90 (noventa) dias do

encerramento do exercício social;

d) sugerir à Diretoria Executiva medidas ou providências visando o melhor desempenho econômico-financeiro da Associação;

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 41 - A candidatura para os cargos da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal exige dos sócios capacidade legal, pleno gozo dos direitos e estrita observância as exigências consignadas no presente Estatuto.

Art. 42 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos por chapas completas que deverão ser inscritas na sede da Associação, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data das eleições, mediante requerimento subscrito por todos os integrantes das mesmas.

Art. 43 - A votação será sempre secreta e deverá ocorrer no dia apurado, no período compreendido entre as 12 (doze) horas e as 20 (vinte) horas, podendo dela participar os associados na forma que está disposto neste Estatuto e de eventuais resoluções expedidas pela Diretoria Executiva.

Art. 44 - O Presidente da Assembleia Geral indicará os nomes de tantos associados quanto necessários para a instalação dos trabalhos de recepção e apuração final da votação, até o final do pleito.

Parágrafo único - Se a designação do Presidente da Assembleia não for aceita pelos sócios presentes, serão apresentados novos associados para exercer tais funções.

Art. 45 - Finda a votação, o Presidente da Assembleia determinará o início imediato dos trabalhos de apuração, que serão presenciados por todos que ali



estiverem, sendo ao final proclamado o resultado dada posse aos eleitos nos respectivos cargos.

§ 1º - Havendo contestação ou impugnação do resultado das apurações, por no mínimo vinte (20) dos associados votantes presentes, deverão eles apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia, fundamentando suas razões. O Presidente da Assembleia prorrogará a sessão, por até 30 (trinta) dias, para julgamento da inconformidade manifestada.

§ 2º - O julgamento de qualquer contestação ou impugnação será feito pela mesa que dirigiu os trabalhos do pleito, que poderá no prazo do parágrafo anterior, promover as diligências que julgar necessárias para a formulação de sua decisão.

§ 3º - Acolhida a contestação ou impugnação capaz de alterar o resultado do pleito, a eleição será declarada nula e convocada nova Assembleia Geral, para repeti-la no prazo de 15 (quinze) dias; na hipótese de rejeição da contestação, o Presidente da Assembleia declarará confirmado o resultado da votação e dará posse imediata aos eleitos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - A Associação poderá se dissolver por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, por votação de 2/3 (dois terços) do quadro de seus associados.

Art. 47 - Não tendo a Associação fins econômicos seus bens, em caso de liquidação, serão doados para outras entidades de fins não econômicos, mediante deliberação dos associados, através de Assembleia Geral. (art. 61 do Código Civil)

Parágrafo único - Em caso de dissolução, não será devido aos associados a restituição das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Art. 48 - Todos os mandatos de cargos efetivos se estenderão até a data da reunião da Diretoria Executiva em que forem empossados os novos integrantes, conforme o disposto no artigo 30 § 2º do presente estatuto.

Art. 49 - O exercício social se encerrará a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 50 - Aos servidores admitidos para o trabalho na Associação, quaisquer que sejam suas funções, deverão desempenhá-las, a contento e com observância das determinações da Diretoria Executiva.

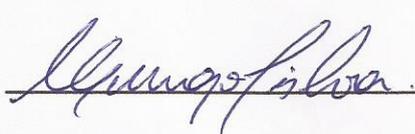
Art. 51 - Permanecem válidos, para todos os efeitos e para quaisquer fins de direito, os atos e decisões proferidos ou emanados de pessoas competentes para tanto na entidade, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 52 - Os casos omissos ou duvidosos que se verificarem no cumprimento deste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, ouvindo-se sempre o parecer da Assembleia Geral.

Art. 53 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação.

Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2016, presentes os seguintes senhores.

Hugo Lisboa - Genco Química Ind. Ltda

















Flávio Araújo Andrade - Pooltec Ind. e Com. de Acessórios para Piscinas Ltda.



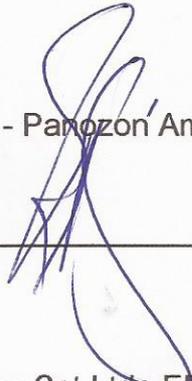
Flávio Shimura de Mattos - KMS Indústria Química Ltda.



Adelino Ângelo Oliveira - Nautilus Equipam. Industriais Ltda.



Rodrigo A. P. M. Sbízero - Panozon Ambiental S/A.



Luis Maurício Haas – Haas Sat Ltda EPP



Marcelo Augusto Romano – Haas Sat Ltda EPP



Ronaldo Germano Moreira – Campestre Piscinas – JNE Construções Ltda

[Handwritten signature]

Geraldo Carmesini – Brustec Metalúrgica Ltda

[Handwritten signature]

Valdir Pereira – Inaqua Ind. E Com. De Produtos para Piscinas Ltda

[Handwritten signature]

Ana Jamile Rokana – Lonza - Arch Química Brasil Ltda

[Handwritten signature]

João Résio Aguiar – Damarfé Produtos Químicos Ltda

[Handwritten signature]

3 ^o Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66	
Bel. José Maria Siviero - Oficial	
Emol.	R\$ 1.707,17
Estado	R\$ 484,04
Ipesp	R\$ 251,35
R. Civil	R\$ 90,05
T. Justiça	R\$ 116,34
M. Público	R\$ 82,53
Iss	R\$ 34,14
Total	R\$ 2.765,62
Selos e taxas	
Recolhidos p/verba	

Protocolado e prenotado sob o n. **807.092** em **29/01/2016** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **699.304**, em pessoa jurídica.
 Averbado à margem do registro n. **699303**
 São Paulo, 16 de fevereiro de 2016

Bel. José Maria Siviero - Oficial
 Bel. Maurício Roberto Longo - Oficial Substituto